



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

FD
CES
PO

OFICIO Nº.019/2026.

Monte Azul Paulista, 13 de Janeiro de 2026.

Senhor Presidente:

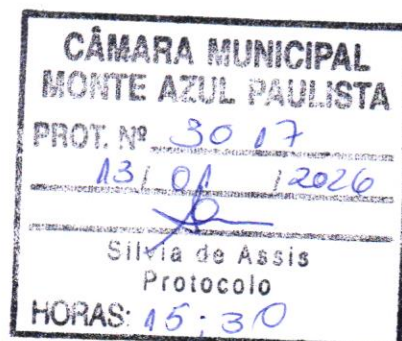
Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 1641 de 13 de Janeiro de 2026, "DISPONDO SOBRE: Instituí o Concurso Municipal de incentivo IPTU-PREMIADO para o Contribuinte que estiver com o pagamento em dia do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e, dá outras providências, para que seja convocado Sessão Extraordinária, para deliberação em caráter de REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

Ao
Excelentíssimo Senhor
WILSON RODRIGUES,
Presidente da Câmara de Vereadores
N e s t a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

JUSTIFICATIVA
REF. PL 1641/26

Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP,
Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara do Município de
Monte Azul Paulista/SP.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o programa IPTU PREMIADO, a fim de premiar os contribuintes que adimplirem fielmente com as suas obrigações tributárias junto ao Município de Monte Azul Paulista-SP.

Tal medida surge para buscar maior taxa de adimplência no município, e assim buscar que a arrecadação de tributos seja maior, tornando a figura do "born pagador" valorizada e estimulada.

Esse projeto tem como objetivo diminuir a inadimplência, e aumentar a arrecadação municipal.

O projeto permite que seja realizado sorteio de prêmios ao longo do ano, com critérios amplamente descritos no texto, além de haver a possibilidade de fomentar o comércio local, possibilitando a parceria entre os entes privados e a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

Como entendemos ser uma excelente alternativa, encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egregia Casa de Leis o presente Projeto de Lei.

Monte Azul Paulista, 13 de Janeiro de 2026.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1641, de 13 de Janeiro de 2026

"Dispõe sobre: Fica Instituído o Concurso Municipal de incentivo IPTU-PREMIADO para o Contribuinte que estiver com o pagamento em dia do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e, dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Concurso Municipal de incentivo IPTU-PREMIADO para o Contribuinte que estiver com o pagamento em dia do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, fica autorizado a adquirir os bens necessários a realização dos sorteios dos prêmios, na forma desta Lei.

Art. 2º - Os prêmios disponibilizados pelo Município para serem sorteados e as datas da realização dos concursos bem como a forma de sorteio, serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, com ampla divulgação na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único - Os prêmios objeto dos sorteios poderão ser pagos em dinheiro através de vale compras, ou outros bens móveis, que poderão ser previamente fixados para todo o ano ou serem escolhidos para cada sorteio, observando o limite legal dos gastos previstos para o evento anual.

Art. 3º – Os sorteios para premiação do concurso acontecerão durante a vigência de cada exercício fiscal, através do resultado da LOTERIA FEDERAL, para entrega de bens móveis.

Art. 4º – Para efeito dos prêmios será atribuído pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP., um número para cada imóvel do município (que poderá ser o número de cadastro do próprio imóvel).

Art. 5º – Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do concurso, os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

§ 1º – Também não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamentos autorizados pelo fisco, inclusive, com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

Art. 6º - A Campanha IPTU Premiado será realizada em data, local e horário amplamente divulgado, em todos os meios de comunicação do município.

§ 1º - Só poderão ser contemplados os contribuintes que:

I - no curso do exercício em que se der o sorteio estejam com o pagamento do IPTU em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em cota única ou de forma parcelada, desde que cada uma das parcelas tenha sido recolhida até o prazo estabelecido no respectivo vencimento.

II- não estejam em débito com o IPTU relativos a exercícios anteriores;

III - não estejam com a exigibilidade do IPTU suspensa em razão de demanda judicial ou administrativa, ainda que relativas a exercícios anteriores;

IV - não sejam contemplados com os benefícios da imunidade, isenção, não-incidência ou aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do IPTU, ainda que em relação ao proprietário;

§ 2º - Poderão participar do sorteio os contribuintes que promoverem a quitação ou o parcelamento de débitos referente ao IPTU correspondente a exercícios anterior que a regularização ocorra até a data em que se realizar o sorteio.

§ 3º - Nos casos em que o contribuinte optar pelo parcelamento da dívida, nos termos do parágrafo anterior, as parcelas deverão ser pagas rigorosamente em dia para que o interessado possa estar habilitado a participar do sorteio.

§ 4º - Só poderão participar da "CAMPANHA IPTU PREMIADO" os imóveis que estiverem com o Cadastro Imobiliário atualizado contendo as informações de CPF do titular do imóvel e/ou compromissário, numeração predial, bairro e rua ou avenida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

§ 5º - Para efeitos desta lei, além do proprietário, poderão participar dos sorteios, com direito a reivindicar os prêmios, o locatário, desde que comprove, através de contrato de locação e ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, bem como os possuidores de imóveis regularmente inscritos como titulares junto ao cadastro imobiliário do Município.

§ 6º - Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta lei os imóveis pertencentes ou sob a posse ou domínio, ainda que estejam locados ou por qualquer outro meio cedidos ao uso, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas.

§ 7º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, Diretores, Assessores, Procurador Municipal e demais cargos comissionados da Administração Direta e Indireta, e os Vereadores.

Art. 7º - As despesas relativas a presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal, ficando autorizadas, desde já, as suplementações, caso necessário.

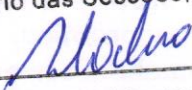
Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei através de decreto.

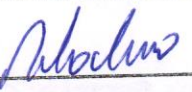
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e,
Publique-se.**

Monte Azul Paulista-SP, 13 de Janeiro de 2026.

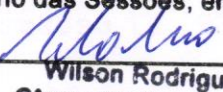
MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito Municipal
Monte Azul Paulista

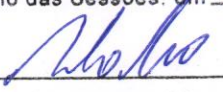
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 14 / 01 / 26

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 14 / 01 / 26

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 14 / 01 / 26

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 14 / 01 / 26

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAÍ-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 14 / 01 / 26

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254
CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – INCLUSÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELENCIA CONVOCADO A COMPARECER NO PLENÁRIO "PALMIRO TORRIERI" DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2026 PARA REALIZAÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2026, DA 19ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2025/2028.

PROJETO DE LEI INCLUÍDO NA PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1.640/2026 - INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE MONTE AZUL PAULISTA - REFIS MUNICIPAL 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

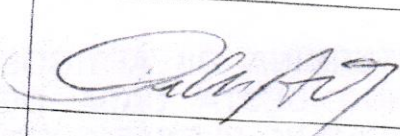
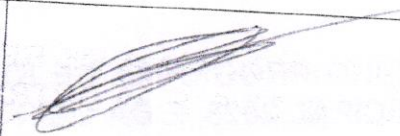
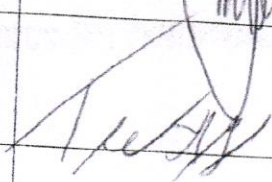
PROJETO DE LEI Nº 1.641/2026 - DISPÕE SOBRE: FICA INSTITUÍDO O CONCURSO MUNICIPAL DE INCENTIVO IPTU-PREMIADO PARA O CONTRIBUINTE QUE ESTIVER COM O PAGAMENTO EM DIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 14 DE JANEIRO DE 2026.

**WILSON RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MONTE AZUL PAULISTA – SP.**

RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE 14 DE JANEIRO DE 2026, ÀS 17H30MIN.

MONTE AZUL PAULISTA, 14 DE JANEIRO DE 2026.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Claudio A. Henrique		14/01/26	09:48
Eliei Prioli		14/01/26	10:20
Lucas P. R. Castro		14/01/26	09:54
Luciana Ap. Kubica	Luciana Ap. Kubica	14/01/26	10:07
Maicon C. B. Gonçalves		14/01/26	10:21
Maria Lúcia Ferro	Maria Lúcia Ferro	14/01/26	10:10
Moisés A. Teixeira			
Percival Rogge		14/01/26	10:43
Rodrigo F. Arruda		14/01/26	09:56
Rubens D. Amaral dos Santos	Rubens D. Amaral dos Santos	14/01/26	09:55



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



PARECER JURÍDICO n.: 003/2026

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.641 de 13 de Janeiro de 2026 que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Monte Azul Paulista – Refis Municipal 2026 e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica o Projeto de Lei nº 1.641/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Concurso Municipal de Incentivo IPTU-Premiado, com o objetivo de estimular a adimplência dos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante sorteio de prêmios aos contribuintes que estejam em dia com suas obrigações tributárias.

O projeto disciplina os requisitos para participação, define impedimentos, autoriza a aquisição de prêmios, fixa critérios de sorteio, remete a regulamentação ao Poder Executivo e estabelece a fonte de custeio das despesas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência legislativa e iniciativa

A competência para legislar sobre tributos municipais, especialmente o IPTU, é atribuída aos Municípios pelo art. 30, I e III, da Constituição Federal, bem como pelo art. 156, I, da Constituição Federal.

A iniciativa do projeto é do Prefeito Municipal, o que se revela adequado e legítimo, uma vez que a matéria envolve:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



- política tributária municipal;
- impacto orçamentário;
- autorização para despesas públicas;
- regulamentação administrativa.
- Assim, não há vício de iniciativa.

2. Constitucionalidade e legalidade do incentivo fiscal

O projeto institui mecanismo de incentivo indireto à adimplência tributária, por meio de sorteio de prêmios, sem conceder isenção, anistia, remissão ou benefício fiscal direto, o que afasta afronta ao art. 150, §6º, da Constituição Federal.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e de diversos Tribunais pátrios admite programas de incentivo fiscal dessa natureza, desde que:

- não haja renúncia de receita sem estimativa de impacto;
- os prêmios não sejam condicionados a sorteios abusivos ou ilegais;
- exista previsão orçamentária.

O Projeto atende a esses requisitos ao prever:

participação restrita a contribuintes adimplentes;

custeio por dotações orçamentárias próprias (art. 7º);

regulamentação por decreto (art. 8º).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



3. Princípios da Administração Pública

O Projeto observa os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal:

- Legalidade: há previsão expressa em lei;
- Impessoalidade: os critérios de participação são objetivos e gerais;
- Moralidade: impede a participação de agentes políticos e ocupantes de cargos comissionados;
- Publicidade: exige ampla divulgação dos sorteios;
- Eficiência: estimula o pagamento tempestivo do IPTU, fortalecendo a arrecadação.

Destaca-se positivamente o art. 6º, §7º, que veda a participação de agentes públicos, evitando conflito de interesses e garantindo lisura ao certame.

4. Utilização da Loteria Federal como critério de sorteio

A utilização do resultado da Loteria Federal como critério para sorteio é prática amplamente aceita pela Administração Pública, pois:

- assegura transparência;
- afasta manipulação do resultado;
- garante imparcialidade.

Não se verifica violação à legislação federal sobre sorteios, uma vez que o concurso não possui caráter comercial ou lucrativo, tratando-se de política pública de incentivo fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



5. Critérios de participação e impedimentos

Os arts. 5º e 6º estabelecem critérios claros e objetivos para participação, incluindo:

- adimplência no exercício vigente;
- inexistência de débitos anteriores;
- regularidade em parcelamentos;
- atualização cadastral;
- exclusão de imóveis imunes, isentos ou não tributáveis.

Tais exigências são juridicamente válidas, pois preservam o princípio da isonomia tributária, tratando igualmente os contribuintes em situação equivalente.

6. Aspectos orçamentários e financeiros

O art. 7º prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com autorização para suplementação, atendendo ao disposto:

- na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);
- no art. 16, quanto à criação de despesas;
- no art. 167, V, da Constituição Federal.

A regulamentação por decreto permitirá ao Executivo adequar os gastos aos limites orçamentários anuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO que o Projeto de Lei nº 1.641/2026:

- É constitucional e legal, não apresentando vícios formais ou materiais;
- Observa a competência municipal para legislar sobre matéria tributária;
- Atende aos princípios da Administração Pública;
- Não configura renúncia de receita tributária;
- Possui adequada previsão orçamentária;
- Mostra-se instrumento legítimo de estímulo à adimplência fiscal.

Assim, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, tal como redigido, recomendando apenas atenção na futura regulamentação por decreto para assegurar plena transparência, publicidade e controle dos atos administrativos.

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, os quais encaminho as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legiferante.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 13 de Janeiro de 2026.

WILSON RODRIGO GARCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H50Z50M10AK6NBA3>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: H50Z-50M1-0AK6-NBA3



Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 14/01/2026, às 14:51:47

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Referente: Projeto de Lei Nº 1641/2026 - Dispõe sobre: Fica instituído o Concurso Municipal de incentivo IPTU-PREMIADO para o Contribuinte que estiver com o pagamento em dia do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação; Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Finanças e Orçamento após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei Nº 1641/2026** - Dispõe sobre: Fica instituído o Concurso Municipal de incentivo IPTU-PREMIADO para o Contribuinte que estiver com o pagamento em dia do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e dá outras providências, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, acompanhando o parecer exarado pelo Procurador Jurídico desta Casa de Leis, e por estar revestido das formalidades legais, com uma emenda modificativa e outra supressiva, elencadas abaixo, esperando receber o apoio dos demais pares desta Câmara Municipal.

1) O parágrafo 6º do artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

§ 6º - Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta lei os imóveis pertencentes ou sob a posse ou domínio, ainda que estejam locados ou por qualquer outro meio cedidos ao uso, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

I - O Prefeito e o Vice-Prefeito;

II - Os Secretários Municipais;

III - Diretores Municipais;

IV - Assessores;

V - Procurador Municipal

VI - Demais cargos comissionados da Administração Direta e Indireta e;

VII - Os Vereadores.

2) Suprime-se o parágrafo 7º do artigo 6º do texto original, para que a descrição correta das pessoas citadas permaneça no seu artigo correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

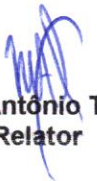
Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

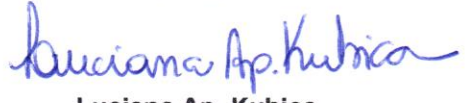
Monte Azul Paulista, 14 de janeiro de 2026.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

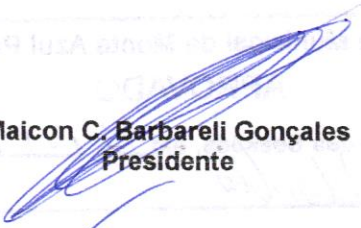

Percival Rogge
Presidente

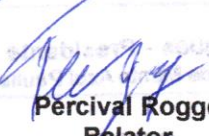

Moisés Antônio Teixeira
Relator

Eliel Prioli
Membro


Luciana Ap. Kubica
Suplente

FINANÇAS E ORÇAMENTO


Maicon C. Barbareli Gonçalves
Presidente

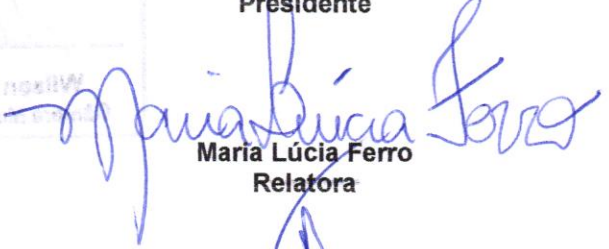

Percival Rogge
Relator


Claudio Antonio Henrique
Membro

Eliel Prioli
Suplente

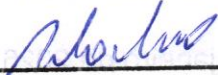
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

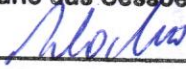

Lucas Pin Ribeiro de Castro
Presidente


Maria Lúcia Ferro
Relatora


Moisés Antônio Teixeira
Membro


Claudio Antonio Henrique
Suplente

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 19 / 01 / 26

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 14 / 01 / 26

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



AUTÓGRAFO 2095/2026

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.641, de 13 de janeiro de 2026.

“Dispõe sobre: Fica Instituído o Concurso Municipal de incentivo IPTU-PREMIADO para o Contribuinte que estiver com o pagamento em dia do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e, dá outras providências.

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Concurso Municipal de incentivo IPTU-PREMIADO para o Contribuinte que estiver com o pagamento em dia do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, fica autorizado a adquirir os bens necessários para a realização dos sorteios dos prêmios, na forma desta Lei.

Art. 2º - Os prêmios disponibilizados pelo Município para serem sorteados e as datas da realização dos concursos bem como a forma de sorteio, serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, com ampla divulgação na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único - Os prêmios objeto dos sorteios poderão serem pagos em dinheiro através de vale compras, ou outros bens móveis, que poderão ser previamente fixados para todo o ano ou serem escolhidos para cada sorteio, observando o limite legal dos gastos previstos para o evento anual.

Art. 3º – Os sorteios para premiação do concurso acontecerão durante a vigência de cada exercício fiscal, através do resultado da LOTERIA FEDERAL, para entrega de bens móveis.

Art. 4º – Para efeito dos prêmios será atribuído pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP., um número para cada imóvel do município (que poderá ser o número de cadastro do próprio imóvel).

Art. 5º – Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do concurso, os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.

§ 1º – Também não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamentos autorizados pelo fisco, inclusive, com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

Art. 6º - A Campanha IPTU Premiado será realizada em data, local e horário amplamente divulgado, em todos os meios de comunicação do município.

§ 1º - Só poderão ser contemplados os contribuintes que:

I - no curso do exercício em que se der o sorteio estejam com o pagamento do IPTU em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em cota única ou de forma parcelada, desde que cada uma das parcelas tenha sido recolhida até o prazo estabelecido no respectivo vencimento.

II- não estejam em débito com o IPTU relativos a exercícios anteriores;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-115 – Fone: 17 3361-1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 - www.camaramonteazul.sp.gov.br

III - não estejam com a exigibilidade do IPTU suspensa em razão de demanda judicial ou administrativa, ainda que relativas a exercícios anteriores;

IV - não sejam contemplados com os benefícios da imunidade, isenção, não-incidência ou aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do IPTU, ainda que em relação ao proprietário;

§ 2º - Poderão participar do sorteio os contribuintes que promoverem a quitação ou o parcelamento de débitos referente ao IPTU correspondente a exercícios anterior que a regularização ocorra até a data em que se realizar o sorteio.

§ 3º - Nos casos em que o contribuinte optar pelo parcelamento da dívida, nos termos do parágrafo anterior, as parcelas deverão ser pagas rigorosamente em dia para que o interessado possa estar habilitado a participar do sorteio.

§ 4º - Só poderão participar da "CAMPANHA IPTU PREMIADO" os imóveis que estiverem com o Cadastro Imobiliário atualizado contendo as informações de CPF do titular do imóvel e/ou compromissário, numeração predial, bairro e rua ou avenida.

§ 5º - Para efeitos desta lei, além do proprietário, poderão participar dos sorteios, com direito a reivindicar os prêmios, o locatário, desde que comprove, através de contrato de locação e ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, bem como os possuidores de imóveis regularmente inscritos como titulares junto ao cadastro imobiliário do Município.

§ 6º - Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta lei os imóveis pertencentes ou sob a posse ou domínio, ainda que estejam locados ou por qualquer outro meio cedidos ao uso, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

- I - O Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II - Os Secretários Municipais;
- III - Diretores Municipais;
- IV - Assessores;
- V - Procurador Municipal
- VI - Demais cargos comissionados da Administração Direta e Indireta e;
- VII - Os Vereadores.

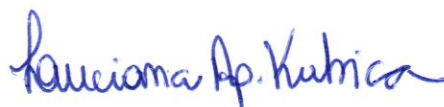
Art. 7º - As despesas relativas a presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal, ficando autorizadas, desde já, as suplementações, caso necessário.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei através de decreto.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 14 de janeiro de 2026.


WILSON RODRIGUES
Presidente


LUCIANA AP. KUBICA
Vice - Presidente


MOISÉS ANTÔNIO TEIXEIRA
1º Secretário


LUCAS PIN RIBEIRO DE CASTRO
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2809, de 15 de Janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE: : Fica Instituído o Concurso Municipal de incentivo IPTU-PREMIADO para o Contribuinte que estiver com o pagamento em dia do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e, dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Concurso Municipal de incentivo IPTU-PREMIADO para o Contribuinte que estiver com o pagamento em dia do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, fica autorizado a adquirir os bens necessários a realização dos sorteios dos prêmios, na forma desta Lei.

Art. 2º - Os prêmios disponibilizados pelo Município para serem sorteados e as datas da realização dos concursos bem como a forma de sorteio, serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, com ampla divulgação na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único - Os prêmios objeto dos sorteios poderão ser pagos em dinheiro através de vale compras, ou outros bens móveis, que poderão ser previamente fixados para todo o ano ou serem escolhidos para cada sorteio, observando o limite legal dos gastos previstos para o evento anual.

Art. 3º – Os sorteios para premiação do concurso acontecerão durante a vigência de cada exercício fiscal, através do resultado da **LOTERIA FEDERAL**, para entrega de bens móveis.

Art. 4º – Para efeito dos prêmios será atribuído pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP., um número para cada imóvel do município (que poderá ser o número de cadastro do próprio imóvel).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 5º – Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do concurso, os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.

§ 1º – Também não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamentos autorizados pelo fisco, inclusive, com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

Art. 6º - A Campanha IPTU Premiado será realizada em data, local e horário amplamente divulgado, em todos os meios de comunicação do município.

§ 1º - Só poderão ser contemplados os contribuintes que:

I - no curso do exercício em que se der o sorteio estejam com o pagamento do IPTU em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em cota única ou de forma parcelada, desde que cada uma das parcelas tenha sido recolhida até o prazo estabelecido no respectivo vencimento.

II- não estejam em débito com o IPTU relativos a exercícios anteriores;

III - não estejam com a exigibilidade do IPTU suspensa em razão de demanda judicial ou administrativa, ainda que relativas a exercícios anteriores;

IV - não sejam contemplados com os benefícios da imunidade, isenção, não-incidência ou aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do IPTU, ainda que em relação ao proprietário;

§ 2º - Poderão participar do sorteio os contribuintes que promoverem a quitação ou o parcelamento de débitos referente ao IPTU correspondente a exercícios anterior que a regularização ocorra até a data em que se realizar o sorteio.

§ 3º - Nos casos em que o contribuinte optar pelo parcelamento da dívida, nos termos do parágrafo anterior, as parcelas deverão ser pagas rigorosamente em dia para que o interessado possa estar habilitado a participar do sorteio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

§ 4º - Só poderão participar da "CAMPANHA IPTU PREMIADO" os imóveis que estiverem com o Cadastro Imobiliário atualizado contendo as informações de CPF do titular do imóvel e/ou compromissário, numeração predial, bairro e rua ou avenida.

§ 5º - Para efeitos desta lei, além do proprietário, poderão participar dos sorteios, com direito a reivindicar os prêmios, o locatário, desde que comprove, através de contrato de locação e ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, bem como os possuidores de imóveis regularmente inscritos como titulares junto ao cadastro imobiliário do Município.

§ 6º - Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta lei os imóveis pertencentes ou sob a posse ou domínio, ainda que estejam locados ou por qualquer outro meio cedidos ao uso, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas.

I - O Prefeito e o Vice-Prefeito;

II - Os Secretários Municipais;

III - Diretores Municipais;

IV - Assessores;

V - Procurador Municipal

VI - Demais cargos comissionados da Administração Direta e Indireta e;

VII - Os Vereadores.

Art. 7º - As despesas relativas a presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal, ficando autorizadas, desde já, as suplementações, caso necessário.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei através de decreto.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 15 de Janeiro de 2026.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2809, de 15 de Janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE: : Fica Instituído o Concurso Municipal de incentivo IPTU-PREMIADO para o Contribuinte que estiver com o pagamento em dia do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e, dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Concurso Municipal de incentivo IPTU-PREMIADO para o Contribuinte que estiver com o pagamento em dia do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, fica autorizado a adquirir os bens necessários a realização dos sorteios dos prêmios, na forma desta Lei.

Art. 2º - Os prêmios disponibilizados pelo Município para serem sorteados e as datas da realização dos concursos bem como a forma de sorteio, serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, com ampla divulgação na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único - Os prêmios objeto dos sorteios poderão ser pagos em dinheiro através de vale compras, ou outros bens móveis, que poderão ser previamente fixados para todo o ano ou serem escolhidos para cada sorteio, observando o limite legal dos gastos previstos para o evento anual.

Art. 3º – Os sorteios para premiação do concurso acontecerão durante a vigência de cada exercício fiscal, através do resultado da LOTERIA FEDERAL, para entrega de bens móveis.

Art. 4º – Para efeito dos prêmios será atribuído pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP., um número para cada imóvel do município (que poderá ser o número de cadastro do próprio imóvel).

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 5º – Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do concurso, os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.

§ 1º – Também não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamentos autorizados pelo fisco, inclusive, com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

Art. 6º - A Campanha IPTU Premiado será realizada em data, local e horário amplamente divulgado, em todos os meios de comunicação do município.

§ 1º - Só poderão ser contemplados os contribuintes que:

I - no curso do exercício em que se der o sorteio estejam com o pagamento do IPTU em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em cota única ou de forma parcelada, desde que cada uma das parcelas tenha sido recolhida até o prazo estabelecido no respectivo vencimento.

II- não estejam em débito com o IPTU relativos a exercícios anteriores;

III - não estejam com a exigibilidade do IPTU suspensa em razão de demanda judicial ou administrativa, ainda que relativas a exercícios anteriores;

IV - não sejam contemplados com os benefícios da imunidade, isenção, não-incidência ou aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do IPTU, ainda que em relação ao proprietário;

§ 2º - Poderão participar do sorteio os contribuintes que promoverem a quitação ou o parcelamento de débitos referente ao IPTU correspondente a exercícios anterior que a regularização ocorra até a data em que se realizar o sorteio.

§ 3º - Nos casos em que o contribuinte optar pelo parcelamento da dívida, nos termos do parágrafo anterior, as parcelas deverão ser pagas rigorosamente em dia para que o interessado possa estar habilitado a participar do sorteio.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

§ 4º - Só poderão participar da "CAMPANHA IPTU PREMIADO" os imóveis que estiverem com o Cadastro Imobiliário atualizado contendo as informações de CPF do titular do imóvel e/ou compromissário, numeração predial, bairro e rua ou avenida.

§ 5º - Para efeitos desta lei, além do proprietário, poderão participar dos sorteios, com direito a reivindicar os prêmios, o locatário, desde que comprove, através de contrato de locação e ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, bem como os possuidores de imóveis regularmente inscritos como titulares junto ao cadastro imobiliário do Município.

§ 6º - Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta lei os imóveis pertencentes ou sob a posse ou domínio, ainda que estejam locados ou por qualquer outro meio cedidos ao uso, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas.

I - O Prefeito e o Vice-Prefeito;

II - Os Secretários Municipais;

III - Diretores Municipais;

IV - Assessores;

V - Procurador Municipal

VI - Demais cargos comissionados da Administração Direta e Indireta e;

VII - Os Vereadores.

Art. 7º - As despesas relativas a presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal, ficando autorizadas, desde já, as suplementações, caso necessário.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei através de decreto.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 15 de Janeiro de 2026.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e354-9732-a03e-c834-72



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1759, ano XIV, veiculado em 15 de janeiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por LENON ROCHA MARTINEZ (CPF ***869088**) em 15/01/2026 às 16:54:13 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e354-9732-a03e-c834-72>